



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2920 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre autorizar a isenção temporária de aluguel de próprios do Mercado Municipal de Primavera e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA, no uso das suas atribuições legais, submete a este egrégio plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a isenção temporária por um período de 4 meses do aluguel de pontos comerciais (box) de propriedade municipal, incluído nesse aspecto os (box) externos ao Mercado Municipal de Primavera.

Art. 2º - O incentivo poderá ser ampliado por mais 2 meses a depender da crise econômica gerada em função da pandemia do coronavírus, sendo o poder executivo autorizado a realizar esta avaliação no final do prazo de isenção que trata o art 1º.

Art. 3º - O benefício desta isenção será de automático, iniciando no período de taxação subsequente da data da publicação desta lei.

§ 1º - poderá o locatário do próprio renunciar a este benefício, protocolando documento de forma expressa e justificada no departamento de tributos municipal de Primavera.

§ 2º - A Renúncia poderá ser negada somente pelo chefe do poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- Os Beneficiários desta lei deverão respeitar as normas estabelecidas pelas autoridades em saúde, assim como as medidas decretadas de combate ao Coronavírus pelos órgãos públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente no que se refere a fiscalização e controle do Programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo Moura Carvalho, 24 de maio de 2021.

Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal